



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

4 - P.L.R. (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA)

Que entre si firmam de um lado **SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1151, CEP 80215-100, Curitiba, Paraná, Registro Sindical nº 24290003014/88 inscrito no CNPJ/MF sob nº 81104101/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente abaixo assinado, e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO NORTE DO PARANÁ**, com sede na Rua Benjamim Lins, nº 72, Parque Dom Pedro, CEP 86039-610 Londrina - PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.844.474/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, mediante as seguintes cláusulas.

### **CLÁUSULA 01- PRAZO DE VIGÊNCIA.**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 01 de setembro de 2007 para findar-se em 31 de agosto de 2008.

### **CLÁUSULA 02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria diferenciada dos Químicos (Químicos Industriais, Agrícolas e Engenheiros Químicos, Técnicos Químicos e Técnicos de Saneamento, Tecnólogos e Técnicos de Meio Ambiente), que mantenham vínculo empregatício com empresas representadas pela Entidade Patronal convenente, **estabelecidas no Estado do Paraná**.

### **CLÁUSULA 03- REAJUSTE SALARIAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reajustarão em 01 de setembro de 2007, os salários de todos os seus empregados, aplicando-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em setembro de 2006.

Parágrafo primeiro: Faculta-se a compensação de reajustes e/ou antecipações concedidos espontaneamente ou compulsoriamente após setembro/2006, ficando, porém, vedadas as compensações de majorações salariais decorrentes de: a)- término de aprendizagem; b)- implemento de idade; c)- promoção por antigüidade ou merecimento; d)- transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e)- equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.





Parágrafo segundo: Os empregados admitidos após setembro de 2006 e até agosto de 2007 terão seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados no período.

#### **4 – P.L.R. (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA)**

As empresas pagarão aos empregados com contrato de trabalho vigente em 01/09/2005, a título de P.L.R. (Participação nos Lucros ou Resultados), no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal (salário base + adicionais de insalubridade ou periculosidade, de turno e de transferência), do empregado, já corrigida nos termos da cláusula 3, limitados os valores de no mínimo R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) e no máximo R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) que poderá ser pago nas seguintes datas:

- a) – Se no valor mínimo de R\$ 168,00 em uma única parcela a ser paga até 10/12/2007;
- b) – Se em valor superior, faculta-se o pagamento da diferença até 10/04/2008.

Fica consignada como meta para obtenção do PLR que o empregado não poderá ter mais que cinco faltas injustificadas no período de 01/09/2007 a 30/11/07 e nem oito faltas acumuladas no período de 01/09/2007 a 31/03/2008.

As quantias devidas a este título poderão ser pagas proporcionalmente aos meses trabalhados no período entre Setembro 2007 a Agosto /2008.

As empresas que efetuarem Acordos de Participação nos Resultados homologados pelo Sindicato Profissional na vigência desta CCT, ficarão isentas do cumprimento desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA 05 - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Os Salários Normativos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente entre 1º de setembro de 2006 a 31 de Agosto de 2007, serão reajustados pelo mesmo Índice indicado na Cláusula 3 para os reajustes gerais de salários, ficando estabelecido para os profissionais da área de química os seguintes salários de ingresso:

**A) R\$ 514,14(quinhentos e quatorze reais e quatorze centavos)** para 220 (duzentos e vinte) horas a título de salário de ingresso, a serem pagos, nos 3 (três) primeiros meses de serviços prestados à empresa.

**B) R\$ 635,11 (seiscentos e trinta e cinco reais e onze centavos), para 220 (duzentos e vinte) horas ao empregado com mais de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício, ou que venha a completá-los na vigência desta Convenção.**

**C) Fica assegurado aos profissionais da área de química de nível superior o disposto na Lei 4.950/66.**

Parágrafo Primeiro: Os Salários Normativos serão corrigidos na mesma época e segundo os critérios de reajuste e/ou antecipação salarial da categoria profissional.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de existência de diferença salarial decorrente da aplicação desta Convenção, a mesma deverá ser paga junto aos salários do mês subsequente ao do seu registro na Delegacia Regional do Trabalho.

**D) Adicional de Responsabilidade Técnica.**

Para os profissionais que realizarem Responsabilidade Técnica (RT) para a Empresa perante aos Conselhos Regionais, sugere-se o uso da tabela de honorários dos Químicos.

**CLÁUSULA 06 - ADICIONAL DE HORAS - EXTRAS**

Ressalvadas as condições mais favoráveis já concedidas aos empregados, as horas extras serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestadas de segunda a Sábado, e com um acréscimo de 110% (cento e dez por cento), se prestadas no domingo ou feriado.

**CLÁUSULA 07 - CONVOAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.**

Na hipótese de chamamento do empregado durante o período de repouso, para atender serviços de emergência, fica-lhe garantido o pagamento mínimo de **três horas extras** quando o atendimento ocorrer no âmbito do perímetro urbano e de **cinco horas extras** quando fora.

**CLÁUSULA 08 - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida a possibilidade de instituição do regime de compensação de jornada da seguinte forma:

**a) as horas de trabalho aos sábados, serão total ou parcialmente trabalhadas no decurso da semana, com a prorrogação de até 02 horas diárias, respeitando a carga horária semanal e os intervalos para descanso;**

**b) A compensação a que se refere a presente Cláusula será feita mediante a celebração de acordos escritos com seus empregados, devidamente homologados**



pelo Sindicato, não sendo devido acréscimo salarial decorrente do trabalho compensado.

c) Os dez minutos que antecedem ou sucedem as jornadas de trabalho são destinadas à troca de roupas e marcação de ponto, não sendo, portanto, considerados elastecimentos do horário de trabalho e, consequentemente não acarretará a invalidade ou nulidade do Acordo de Compensação e tampouco horas extras.

#### **CLÁUSULA 09 – ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Único: As horas laboradas com prorrogação do horário noturno, para além das 05h00min, serão pagas com o mesmo adicional estipulado na presente cláusula.

#### **CLÁUSULA 10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O percentual do adicional insalubridade será calculado sobre o valor do maior SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA, estipulado na cláusula 05 deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 11 – AUXÍLIO-CRECHE**

As empresas obrigadas à manutenção de creches, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 399 da CLT e, conforme regulamentação da Portaria MTb n.º 3296, de 03.09.86, fica facultado prover tal obrigação mediante reembolso à empregada ou empregado beneficiário, de 50% (cinquenta por cento) do valor do maior salário normativo.

Parágrafo Único - Dado seu caráter indenizatório, o valor reembolsado não integrará e remuneração da empregada ou empregado beneficiários para quaisquer efeitos trabalhistas legais e cessará nas hipóteses acima ou quando da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA 12 - CONVÊNIO FARMÁCIA.**

As empresas com mais de 10 empregados, manterão convênios com farmácias, exclusivamente para os empregados comprarem medicamentos, mediante autorização do médico da empresa ou de pessoas por ela designada, sendo que, nas compras de medicamentos para tratamento de Acidente do Trabalho ou situação equiparada (Doença do Trabalho ou Profissional), as empresas darão subsidiarão 60% do valor dos medicamentos.





Parágrafo único – O subsídio decorrente desta Cláusula não possui caráter salarial.

### **CLÁUSULA 13 - CESTA BÁSICA**

Até o décimo dia de cada mês, as empresas fornecerão aos empregados uma cesta básica ou em forma de vale-mercado no valor mínimo de R\$ 80,85 (oitenta reais e oitenta e cinco centavos), podendo o empregador realizar desconto no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) na concessão do benefício.

Parágrafo Único. O benefício da cesta-básica ou vale-mercado não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais trabalhistas, constituindo-se em verba típica compensatória.

### **CLÁUSULA 14 – FÉRIAS - CONCESSÃO**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.

Na hipótese de férias coletivas de final de ano, os dias **25 de dezembro e 01 de janeiro** não serão considerados como férias e, portanto, não serão descontados das férias vendidas ou vincendas.

Recomenda-se às empresas que, ao concederem férias coletivas, permitam que os empregados com período aquisitivo de férias vencido, possam fruir-las integralmente.

Se houver reajuste salarial na empresa enquanto o empregado estiver gozando férias, a empresa lhe complementará a remuneração no dia do pagamento dos salários, até o valor que receberia se estivesse trabalhando.

O empregado que optou por receber antecipação da primeira parcela do 13º por ocasião das férias, poderá também optar por receber, até dois dias antes do início das férias, esta parcela acrescida do terço legal das férias, deixando para receber o salário referido período por ocasião do pagamento normal do salário do mês

### **CLÁUSULA 15 - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Na hipótese de afastamento do empregado por motivos de doença, por menos de 6 (seis) meses, as empresas complementarão o 13º salário até o salário que o empregado recebia na data do afastamento.

### **CLÁUSULA 16 - ABONO APOSENTADORIA**

Ao empregado com mais de 05 anos de vínculo empregatício e obtiver sua aposentadoria, a empresa lhe pagará juntamente com a rescisão um abono de aposentadoria equivalente a uma remuneração.

Parágrafo Único – Dado o caráter indenizatório deste benefício, o valor pago não integrará o conjunto remuneratório do trabalhador para nenhum efeito.

### **CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO FUNERAL**

Na hipótese de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família deste, um auxílio funeral equivalente ao **Salário Nominal**, a ser utilizado para pagamento das despesas funerárias, ressalvando-se os casos de Seguro de Vida em Grupo mantido pelas empresas, com cobertura específica.

### **CLÁUSULA 18 - GARANTIAS AO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO**

Ocorrendo acidente do trabalho, as empresas deverão emitir o formulário CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), enviá-lo à Previdência social no primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, e, caso de morte, de imediato à autoridade competente. As empresas deverão remeter cópia do CAT ao Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência.

### **CLÁUSULA 19 - GARANTIA DE EMPREGO A EMPREGADO PRESTES A APOSENTAR-SE**

Fica vedada a dispensa dos empregados que estejam no máximo a 12 (doze) meses da sua aposentadoria plena e que contem 06 (seis) anos de trabalho na empresa, independentemente de qualquer comunicação do empregado para este fim.

Parágrafo Primeiro – Completado o tempo de serviço necessário à obtenção da aposentadoria, sem que comprove o empregado tê-la requerido, fica extinta esta garantia convencional.

Parágrafo Segundo – Ficam ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão ou acordo entre as partes, desde que o empregado conte com a assistência do seu sindicato profissional.

### **CLÁUSULA 21 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Por força de disposição normativa ora ajustada, em conformidade com o disposto no Inciso XXVI, do Art. 7º, da Constituição Federal, as empresas ficam autorizadas a efetuarem os descontos em folha de pagamento de salários, dos valores referentes às rubricas previstas nesta cláusula convencional, sem que isto importe em violação ao disposto ao Art.462, da CLT, ou em prejuízo de ordem salarial ao trabalhador.

(a)do valor da mensalidade devida pelo empregado ao seu Sindicato Profissional, a qual será recolhida nos prazos e condições estipulados



 



nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que associado o empregado ao sindicato;

(b) dos valores da Contribuição Sindical prevista em Lei, da Contribuição Confederativa constante desta Convenção Coletiva de Trabalho, amparada pelo Inciso IV, Art.8º da Constituição Federal.

(c) de Seguros de Vida em Grupo e outros valores de descontos que forem expressamente autorizados pelo empregado e que correspondam à sua participação no custeio mensal de benefícios para os quais optou receber através da empresa, e que sejam por esta subsidiados e fornecidos diretamente, ou mediante convênios, contratação direta ou por via de intermediação, quando comprovadamente recebidos pelo empregado.

Parágrafo único - O desconto será processado por ocasião do pagamento mensal dos salários e deles deduzidos, no respectivo mês de competência.

### **CLÁUSULA 22 - SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas não criarão obstáculos à atuação sindical, tampouco à sindicalização dos empregados que, de forma livre e desimpedida, desejarem associar-se ao Sindicato Profissional representativo da categoria ora convenente.

### **CLÁUSULA 23 - QUADRO DE AVISOS**

As empresas reservarão local de fácil visibilidade de todos os empregados, para fixação de Convenção Coletiva de Trabalho, avisos, notícias, comunicados ou editais do Sindicato Profissional.

### **CLÁUSULA 24 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria, as empresas descontarão, em favor do Sindicato, a título de Fundo de Assistência Social e Formação Profissional, **2% (dois por cento)** do salário nominal dos seus empregados no mês de dezembro de 2007.

**Fica assegurado ao empregado**, o direito a oposição ao desconto acima citado, desde que feito por escrito e individualmente até 10 (dez) dias antes do recebimento do primeiro salário reajustado e encaminhado ao Sindicato Profissional.



 



Rua Engenheiros Rebouças, 1151 Apto. 01 - Rebouças  
CEP: 80215-100 Curitiba - PR  
Tel: (041) 3026-6748 [www.siquim.com.br](http://www.siquim.com.br)  
e-mail: [siquim@onda.com.br](mailto:siquim@onda.com.br)



**SINQUIFAR-PR**

8

Parágrafo primeiro: As Contribuições serão recolhidas até o **10º (décimo)** dia subsequente aos meses acima citados, em qualquer Agência do Banco Itaú, com crédito na conta nº 01782-2, agência nº 3707, Curitiba - PR, em nome do SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DO PARANÁ, devendo as empresas enviarem ao sindicato em idêntico prazo, as Guias de Recolhimentos do INSS, ou outros documentos que comprovem exatidão dos valores das Folhas de Pagamentos dos referidos meses.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista o caráter excepcional desta cobrança, as disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência desta Convenção, não assegurando quaisquer direitos, individuais ou coletivos, a qualquer título.

### **CLÁUSULA 25 - PENALIDADES**

As empresas que não cumprirem nos prazos devidos, as disposições contidas na cláusula anterior e/ou deixarem de recolher ao Sindicato Profissional até o **10º (décimo) dia de cada mês**, as contribuições e mensalidades sindicais descontadas de seus empregados, estarão sujeitas a **multa, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios**, nos termos do art.600 da CLT.

### **CLÁUSULA 26 - FORO**

Fica eleito como foro para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda desta Convenção Coletiva de Trabalho, qualquer das Varas do Trabalho da Comarca de Londrina-Paraná, com preferência sobre qualquer outra, por mais especial que seja. E por estarem justas e acertadas, e para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam as Partes Convenentes nesta data, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2007, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias.

Curitiba, 28 de setembro de 2007

  
**ELTON EVANDRO MARAFIGO**  
CPF/MF 470.211.529-49  
DIRETOR PRESIDENTE Siquim-PR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM  
LONDrina - PR

Nos termos do artigo 614, da CLT, diro o pedido de depósito da presente  
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo  
nº 46293.003593/2007-01

Registrado e Arquivado na SDT/ LON sob o nº 091 data 15/10/07

  
**ALLAN GOMES GUIMARAES**  
CNPJ/MF 04.844.474/001-70  
PRESIDENTE SINQUIFAR-NP

  
**HÉLIO DOS SANTOS**  
Chefe Atividades Auxiliares  
Matr. 141562 - GRTE/LONDrina/PR

